



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta por HELMAP, doc SEI nº 102052230, qualificação ignorada, no corpo do e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br na data de 06 de junho de 2025, contra os termos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2025, embasada na Lei 14.133/21.

II - DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Da análise da IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa HELMAP temos que é tempestiva, uma vez foi protocolada dentro do prazo legal. Entretanto, a mesma não reúne as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, senão vejamos:

A Impugnação apresentada pela empresa HELMAP é subscrita pela senhora Angélica Gomes (não assinada), denominada Sócia Gerente. Não foi juntada procuração ou contrato social identificando a empresa ou algum representante.

Assim, diante da inexistência de qualquer documento que habilite ou autorize sua ação no sentido de representar aquela empresa, restam ausentes os pressupostos subjetivos da legitimidade das pessoas signatárias da petição.

Ainda que em sede administrativa, a falta de capacidade postulatória em nome de terceiro deve ser, como aqui, proclamada, como forma de prevenir a lesão à segurança jurídica de ambas as partes, Empresa e Administração.

Ainda assim, levando-se em consideração o direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise das alegações ventiladas na peça apresentada.

III – DA ALEGAÇÃO DA REQUERENTE

"O edital começa falando em 2 transmissores, depois em sistemas e depois 4 transmissores. (Entendemos que será 2 transmissores para cada sistema, entretanto, a forma como descreve o objeto do edital deixa dúvidas).

No OBJETIVO DA LICITAÇÃO, Diz o Edital (TR) "Da aquisição com instalação de 02 (dois) transmissores e desinstalação dos equipamentos antigos".

Na Descrição da tabela descritiva, diz: " SISTEMA TRANSMISSÃO FREQUENCIA MODULADA, TRANSMISSÃO: FM 25KW, COMPOSICAO: 2 TRANSMISSORES, ANTENA 4 ELEMENTOS, LINHA DE TRANSMISSÃO, PRESSURIZADOR, CONECTORES, CABOS, EQUIPAMENTOS AUXILIARES E ACESSORIOS, COM INSTALAÇÃO"

Na Descrição Técnica do Serviço: Fica claro que são 2 transmissores por sistema, perfazendo um total de 4 equipamentos. Não ficou claro se o projetista quer 2 unidades por sistema como somatório ou considera-se o segundo como transmissor reserva do Transmissor principal. Se considerar reserva, não ficou claro se a mudança será manual ou automática. Se considerar o segundo transmissor como somatório, não ficou claro como serão os combinadores. Digo isso, porque o próprio edital, prevê expansão dos transmissores no futuro para 35KW, portanto, a indagação tem fundamento.

Outro detalhe que considero fundamental para a irradiação do sinal, e como sugestão, seja incluída na parte da Antena, requerer que a Antena tenha Return Loss superior a 30db.

Nossa observação é no estrito objetivo de fazer o melhor para atingir o objetivo da administração pública, sem observar tendência ou qual a melhor solução, apenas de deixar claro o contexto do exigível, as próprias antenas podem usar material de cobre ou alumínio, o edital fica muito genérico em várias partes importantes seja na entrega do produto ou da execução".

IV – DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Com relação a impugnação referente a empresa HELMAP, doc SEI nº 102052230, o setor técnico esclarece que:

"1 – Com relação aos transmissores, caso fosse de interesse do projetista um sistema combinado de transmissão, a nomenclatura seria descrita como "Sistema de transmissão combinado composto por 2 transmissores com potência total de 25 kW", ou frase similar contendo a expressão "Sistema combinado" e "Potência total do sistema", que não é o caso. Um transmissor combinado, além de exigir o emprego de um combinador, demandaria também um espaço maior na sala, cujas dimensões estão descritas no item 2.5.14, a saber:

"As medidas da sala para instalação dos transmissores, suas bombas para resfriamento e carga fantasma são: 2,5 m (altura) x 2,38 m (largura) x 3,78 m (comprimento); e 2,5 m (altura) x 1,10 m (largura) x 1,78 m (comprimento) para espaço anexo, onde ficarão os equipamentos auxiliares e pressurizadores de linha de transmissão".

Portanto, informamos que se trata de dois sistemas de transmissão compostos por quatro transmissores independentes, totalizando 25 kW: dois destinados à frequência de 82,9 MHz e dois destinados à frequência de 94,1 MHz. Quanto à expansão, cada transmissor deverá permitir, em seu gabinete, o aumento de potência para 35 kW, conforme consta no Termo de Referência. A chave de comutação pode ser manual ou automática, não havendo exigência quanto a esse quesito, visto que os transmissores permanecerão conectados às suas respectivas antenas.

2 – Com relação à antena, consideramos o valor máximo para especificação de VSWR 1,1:1 ou características superiores como aceitável, visto que representa um return loss de aproximadamente 26,45 dB. Verificamos que a maioria dos sistemas irradiantes disponíveis no mercado apresenta VSWR inferior a 1,1:1. Os parâmetros de aceitação baseiam-se nas regras exigidas para a elaboração do laudo de vistoria. Quanto ao material utilizado na fabricação das antenas, a utilização de alumínio, ainda que seja do interesse de alguns fabricantes, tornar-se-ia inviável para suportar uma potência de 40 kW, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3 – Com relação ao restante do edital, cabe a este setor esclarecer que, no tocante aos parâmetros técnicos todas as informações relacionadas à execução do serviço estão claras e detalhadas, inclusive redundantes em determinados trechos, justamente para dirimir quaisquer dúvidas que pudessem surgir.

IV – DA DECISÃO

Primeiramente devemos considerar que a licitação visa selecionar os mais bem preparados para atenderem as diversas necessidades da sociedade, manifestados pelos diversos órgãos que compõe a estrutura da Administração Pública. Logo, há que existir requisito mínimos, indispensáveis e razoáveis dos interesses de modo a que não haja, ou pelo menos, que seja minimizado os riscos de uma má contratação, o que poderia acarretar em sérios danos às pessoas e ao patrimônio Público.

Cumprir registrar que esta Secretaria de Estado da Casa Civil, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art.37, caput, da Constituição Federal de 1988 e no art. 5º da Lei 14.133/21, especialmente no que se refere a legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo como referência na elaboração dos seus editais a redação da minuta padrão da douta Procuradoria Geral do Estado, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Ante o exposto, em eminente respeito aos princípios da legalidade, da moralidade e da competitividade, em especial as considerações emanadas pela área técnica da Rádio Roquette-Pinto, doc SEI nº 102137304, delibera-se pelo conhecimento da impugnação interposta, ora recebida como direito de petição, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se a redação do Edital em sua íntegra.

Carlos Henrique dos Santos

Pregoeiro – Casa Civil

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Coordenador**, em 10/06/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102189642** e o código CRC **2053582C**.

Referência: Processo nº SEI-150001/000755/2024

SEI nº 102189642

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: